



R.H
CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA VEREADORA CRISTINA OLIVEIRA
BANCADA DO PDT

*Encaminho
 a Unidade de
 Apoio Legislativo
 o Projeto*

Qualquer

PROJETO DE LEI Nº...../2017

EMENTA: Dispõe sobre o serviço disque denúncia de maus tratos e abandono de animais no âmbito do Município de Pelotas.

Art. 1º. Fica instituído o serviço Disque Denúncia de Maus Tratos e abandono de Animais no âmbito do Município de Pelotas, para receber denúncias referentes à violência ou crueldade praticada contra animais.

Parágrafo único. O serviço a ser criado visa à proteção de nossa fauna, por meio de ações fiscalizadoras promovidas pelas instituições municipais competentes a partir de denúncias feitas por qualquer cidadão, via telefone, levadas ao poder público municipal.

Art. 4º. O Poder Executivo promoverá ampla divulgação dessas medidas e divulgará um número de telefone para contato direto da população com a Secretaria de Qualidade Ambiental.

Art. 5º. Fica assegurado sigilo absoluto da identidade do denunciante se assim o desejar.

Art. 6º. O serviço de que trata esta lei será instituído no prazo de 180 dias contado da data de publicação desta lei.

Art. 7º. O Município regulamentará os procedimentos de atendimento e fiscalização das denúncias objetos da presente lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2017.


Cristina Oliveira

Vereadora da Bancada do PDT.

JUSTIFICATIVA

Os maus tratos aos animais são constantes em nosso Município, dessa forma, há necessidade do registro e apuração. Ocorre que o atendimento hoje é realizado via *e-mail*, tornando o serviço ineficaz, eis que perde a celeridade. O mecanismo do disque denúncia animal vai possibilitar a querela por parte da população e o encaminhamento para apuração. A medida visa reduzir esse tipo de crime.

Segundo a lei federal nº 9.605/98, é crime praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. A pena prevista é de detenção de três meses a um ano, e multa. Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

Esse projeto de lei se configura como um grande avanço na luta contra os maus tratos contra animais. Além disso, é importante que o poder público e a sociedade entendam que maus tratos vão além daquela agressão física, que por si só já se mostra bastante cruel, mas saber que a situação de abandono com a falta de água, alimentos e local adequado para o animal, também se caracteriza como maus tratos. Por essas razões, peço o apoio para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2017.



Cristina Oliveira

Vereadora da Bancada do PDT.